



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 84/17:

Convoca e marca as Eleições Gerais para provimento do cargo de Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional para o dia 23 de Agosto de 2017.

#### Despacho Presidencial n.º 109/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para reabilitação da estrada EN280 do troço Cuchi – Cutato na Província do Cuando Cubango, a celebrar entre o Ministério da Construção e o Consórcio Inzag Germany GmbH e Gauff GmbH & Co.KG, no valor global de € 58.092.475,84.

### Ministério da Família e Promoção da Mulher

#### Decreto Executivo n.º 254/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Ministra. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 255/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Igualdade e Equidade de Género. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 256/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 257/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 258/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 259/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Políticas Familiares. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 260/17:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 261/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 84/17 de 26 de Abril

Tendo em conta que no ano 2017 completa-se o mandato do Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional, eleitos por voto popular nas Eleições Gerais de 2012 e que a República de Angola é um Estado democrático de direito que tem como fundamentos, entre outros, a soberania popular, o pluralismo de expressão e de organização política, a democracia representativa e participativa;

Considerando que no âmbito da execução das actividades de preparação para a realização das Eleições Gerais a decorrer em 2017 em todo o território nacional, concluiu-se a Fase do Registo Eleitoral, no prazo estabelecido no calendário;

Havendo necessidade do Presidente da República, convocar e marcar a data das Eleições Gerais a decorrer em 2017, após o pronunciamento da Comissão Nacional Eleitoral de que estão criadas as condições para o efeito e ouvido o Conselho da República, na Sessão do dia 24 de Abril do corrente ano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Convocação e marcação das Eleições Gerais)

As Eleições Gerais para provimento do cargo de Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional são convocadas e marcadas para o dia 23 de Agosto de 2017.

#### ARTIGO 2.º (Remessa)

As cópias do presente Decreto Presidencial devem ser remetidas ao Tribunal Constitucional e à Comissão Nacional Eleitoral, para os devidos efeitos, em conformidade com a Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais.

**Decreto Executivo n.º 258/17**  
**de 26 de Abril**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Conselho de Direcção que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, e em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

O Conselho de Direcção é o órgão de apoio consultivo da Ministra na definição, programação, coordenação e execução das atribuições específicas de gestão corrente dos serviços do Ministério.

**ARTIGO 2.º**  
**(Composição)**

1. O Conselho de Direcção é presidido pela Ministra da Família e Promoção da Mulher e tem a seguinte composição:

- a) Secretaria de Estado;
- b) Directores Nacionais equiparados;
- c) Consultores da Ministra e da Secretaria de Estado;
- d) Directores Gerais dos Órgãos Tutelados.

2. Sempre que os assuntos exijam, a Ministra da Família e Promoção da Mulher poderá convidar outros responsáveis e Técnicos do Ministério ou de outros sectores ou áreas especializadas de interesses do sector, a participar no Conselho de Direcção.

3. Em caso de ausência de um membro do Conselho de Direcção, o mesmo será representado por quem no momento esteja a exercer as suas funções.

**ARTIGO 3.º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de política geral do Ministério;
- b) Avaliar o grau de execução das actividades dos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a política de organização interna do sector;
- d) Avaliar o desempenho dos órgãos tutelados;
- e) Pronunciar-se sobre os projectos do Ministério;
- f) Pronunciar-se sobre questões que por sua natureza tenham importância e influenciem positivamente o bom funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério;
- g) Pronunciar-se sobre os demais projectos socioeconómicos financiados ou monitorados pelo Ministério.

**ARTIGO 4.º**  
**(Agência e convocatória)**

1. A Ministra da Família e Promoção da Mulher ordena ao respectivo Gabinete a elaboração do projecto de ordem de trabalho de acordo com a prioridade das questões que estabelecer.

2. As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pela Ministra da Família e Promoção da Mulher com uma antecedência de oito (8) dias, e extraordinariamente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência nos casos de justificada urgência.

3. As convocatórias serão distribuídas aos membros do Conselho de Direcção acompanhadas dos documentos de suporte, caso existam.

**ARTIGO 5.º**  
**(Duração das sessões)**

1. A sessão do Conselho de Direcção tem início as 10h00 e terminam as 13h00, podendo ser prolongada por orientação da Presidente.

2. São remitidas as sessões seguintes, ou a uma sessão extraordinária todos os assuntos da agenda cuja apreciação não se esgotar no período de tempo a que se refere o número anterior.

3. Não é permitida a entrada nem saída dos membros do Conselho de Direcção após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizadas pela Ministra.

**ARTIGO 6.º**  
**(Periodicidade das sessões)**

O Conselho de Direcção reúne-se em sessões de três (3) em três (3) meses, segundo agenda adoptada pela Ministra da Família e Promoção da Mulher e em sessão extraordinária, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

**ARTIGO 7.º**  
**(Apresentação e discussão de projectos)**

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para a discussão pelo membro ou membros que os tenham subscrito, em tempo nunca superior a quinze (15) minutos, por meio de relatório oral ou escritos que os fundamente.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior só pode ser excedido, excepcionalmente, até cinco (5) minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do presidente da sessão.

3. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro do Conselho de Direcção, de acordo com a ordem de inscrição e cada intervenção não deverá exceder três (3) minutos, salvo permissão em contrário do presidente da sessão em função da pertinência da abordagem e da agenda de trabalhos.

**ARTIGO 8.º**  
**(Secretariado)**

1. Para cada reunião do Conselho funcionará um Secretariado encarregue do seguinte:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada a sessão e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória;
- b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos, administrativo e logístico;
- c) Assegurar a elaboração e a distribuição no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e suas recomendações;
- d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo de setenta e duas horas (72h) a contar do fim de cada sessão;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pela Ministra da Família e Promoção da Mulher.

2. O Secretariado é coordenado pelo Director do Gabinete da Ministra, coadjuvado pelo Director do Gabinete da Secretaria de Estado.

3. A Ministra da Família e Promoção da Mulher poderá casuisticamente, designar consultores do Gabinete da Secretaria de Estado ou outros funcionários para apoiar o Secretariado.

**ARTIGO 9.º**  
**(Decisões)**

1. As decisões são aprovadas por consenso e assumem a forma de recomendação.

2. Quando não se obtiver o consenso proceder-se-á a votação, valendo a decisão tomada pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes à sessão.

- 3. A Ministra ou seu substituto tem o voto de qualidade.
- 4. As recomendações constarão da acta da sessão em que foi aprovada.

**ARTIGO 10.º**  
**(Deveres)**

São deveres dos membros do Conselho de Direcção:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição, a legislação do sector e demais legislações em vigor na República de Angola;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as recomendações da Ministra e as decisões do Conselho de Direcção;
- c) Prestar ao Conselho todas as informações que lhe foram solicitadas e participar nas sessões do Conselho e, em caso de ausência, justificar tal falta ao Gabinete da Ministra ou seu substituto;
- d) Abster-se de assumir posturas e de realizar actos que ponham em causa os interesses do Ministério e a dignidade devidas ao exercício do cargo que ocupa.

**ARTIGO 11.º**  
**(Justificação de faltas)**

1. As faltas às sessões do Conselho de Direcção deverão ser devida e previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada por escrito à Ministra da Família e Promoção da Mulher através do Secretariado do Conselho de Direcção.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada imediatamente na primeira ocasião que seja possível algum contacto com os serviços do Ministério.

**ARTIGO 12.º**  
**(Responsabilidade disciplinar)**

O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 10.º do presente Regulamento é Possível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 13.º**  
**(Confidencialidade)**

Os membros do Conselho de Direcção devem guardar sigilo sobre todos os assuntos classificados como tal tratados na sessão desde que por lei ou por determinação superior, não sejam expressamente autorizados a revelá-los.

**ARTIGO 14.º**  
**(Quórum)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não estejam reunidos a quórum e a agenda de trabalho o aconselhe, poderá a mesma ser adiada por uma única vez.

**ARTIGO 15.º**  
**(Comissão interdisciplinar)**

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, poderão ser criadas comissões *Ad-Hoc* de membros do Conselho de Direcção, para estudos e

apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pela Ministra da Família e Promoção da Mulher no intervalo de duas reuniões de Conselho de Direcção.

**ARTIGO 16.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidos por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

**Decreto Executivo n.º 259/17**  
**de 26 de Abril**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Direcção Nacional para Políticas Familiares que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, e em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para Políticas Familiares, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL PARA POLÍTICAS FAMILIARES**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional para Políticas Familiares do Ministério da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

A Direcção Nacional para Políticas Familiares é o serviço encarregue de conceber, coordenar, acompanhar e apoiar a execução das políticas no âmbito das famílias.

**ARTIGO 3.º**  
**(Competências)**

No âmbito do artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, compete à Direcção Nacional para Políticas Familiares:

- a) Dinamizar a realização de estudos interdisciplinares sobre a situação das famílias e divulgar os seus resultados;
- b) Acompanhar a evolução das condições sócio-económicas das famílias e propor as soluções adequadas;
- c) Promover e assegurar a implementação de políticas, programas e projectos de inclusão social e desenvolvimento da família na comunidade;
- d) Acompanhar a dinâmica e evolução do conceito de família, tendo em consideração a diversidade sócio-cultural do País, aliado ao fenómeno da globalização;
- e) Desenvolver acções que concorram para o resgate e preservação de valores morais, cívicos e culturais da angolanidade;
- f) Promover a criação de espaços adequados e a disponibilidade de serviços diferenciados e de qualidade às famílias;
- g) Encorajar e incentivar projectos de investigação no domínio da família;
- h) Desenvolver acções de promoção e reforço das competências familiares, com particular incidência para as famílias mais carenciadas;
- i) Elaborar planos de acção de família e monitorar a sua implementação;
- j) Promover programas de educação familiar através dos meios de comunicação social;
- k) Estimular a participação da família em actividades geradoras de rendimento, facilitando o acesso ao crédito e ao micro-crédito;